

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DA AÇÃO
PORTUGAL FASHION SESSIONS EM MADRID,
EM OUTUBRO DE 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público e que tem por objeto principal a aquisição pela Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) de serviços destinados à realização do Portugal Fashion Sessions Madrid, em outubro de 2021, no âmbito do Projeto Portugal Fashion, candidatura n.º 046019, Tipologia de Operação SIAC Internacionalização, enquadrada no Sistema de Apoio a Ações Coletivas do POCL – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, de acordo com os termos e condições melhor descritos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante e que se dão nesta sede por integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Vigência do Contrato

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a. Até **31/12/2021**
- b. na data do último pagamento relativo à prestação dos serviços para implementação das atividades previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos e condições melhor previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário na execução dos serviços referidos em = 1 = obriga-se a:
 - a. Realizar e concluir as prestações correspondentes aos serviços que lhe forem adjudicados com respeito pelas datas fixadas na cláusula 8.ª e nos prazos máximos previstos na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar os serviços que lhe forem adjudicados, de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere à higiene, segurança e saúde no Trabalho;
 - c. realizar, reuniões de coordenação entre o Gestor Global dos Eventos e os técnicos daquela;
3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e ainda ao cumprimento de todas as determinações e responsabilidades legais, regulamentares ou convencionais.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata previstas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Equipa de Gestão e Equipa Técnica

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser prestados pelos elementos que constituem a equipa responsável pela gestão e prestação dos serviços adjudicados e pela equipa técnica afeta à prestação de serviços indicadas pelo adjudicatário na sua proposta.
2. Antes de iniciar a execução dos serviços devem ser apresentados os currículos dos diferentes membros da equipa com perfil idêntico ou superior ao identificado na proposta.
3. No caso de o prestador de serviços pretender, por motivo fundamentado e justificado, proceder à substituição dos membros da equipa técnica inicialmente designada para a execução do contrato, deverá comunicar à ANJE com garantia de que o perfil é idêntico ou superior ao indicado na proposta.
4. A comunicação de substituição deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae dos substitutos, bem como de uma exposição sucinta dos motivos que levaram à substituição daqueles elementos.

CLÁUSULA 6.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. A ANJE deve elaborar a agenda prévia para cada uma das reuniões previstas no número anterior, a qual deve ser remetida ao prestador de serviços com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data ali prevista.
3. Se, por impossibilidade de alguma das partes, não for possível realizar a reunião na data determinada, deve a parte impossibilitada de comparecer comunicar tal facto por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, propondo nova data para a realização daquela, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis em relação à data inicialmente agendada.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos); análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O adjudicatário é responsável perante a ANJE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo adjudicatário à ANJE, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela ANJE.
3. O adjudicatário deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas seguintes, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela ANJE no prazo de 7 (sete) dias de calendário após a adjudicação para os serviços previstos nas especificações técnicas para realização da Portugal Fashion Sessions Madrid.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 8.ª

Prazo de Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços que lhe forem adjudicados, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos até dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA 9.ª

Prorrogação do prazo de execução da prestação dos serviços

1. O período de vigência do Contrato poderá ser prorrogado unilateralmente pela ANJE.
2. A decisão de prorrogação será notificada, pela ANJE ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, até 30 (trinta) dias de calendário antes do final do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do adjudicatário face aos Recursos Humanos afetos à execução dos serviços

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O adjudicatário é exclusivamente responsável, nomeadamente em sede contraordenacional, pela prática de infrações aos dispositivos legais e convencionais referidos no número anterior, bem como pelo pagamento de eventuais coimas delas decorrentes.
3. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os colaboradores da ANJE ou provoque indisciplina.
4. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada, por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 11.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho, correndo os respetivos encargos por sua conta.
3. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a ANJE poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias a assegurar esse cumprimento, sem que tal facto o exonere das respetivas responsabilidades.
4. O adjudicatário responderá integralmente perante a ANJE pela inobservância das condições estabelecidas nesta cláusula, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços.

CLÁUSULA 12.ª

Subcontratados

1. O adjudicatário poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.
2. Ao adjudicatário caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
3. Apesar do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 13.ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e manter em vigor as apólices de seguros necessárias e/ou legalmente obrigatórias para garantir as responsabilidades por si assumidas, por via da execução do presente contrato.
2. O adjudicatário deverá contratualizar um Seguro de Acidentes de Trabalho ou responsabilidade civil para todos os trabalhadores/prestadores de serviços afetos à execução do presente contrato.
3. O adjudicatário deverá exigir das entidades terceiras, subcontratadas, a contratualização de um seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores/prestadores de serviços que tais entidades afetem à execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA 14.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANJE e aos organismos intermédios, não estando o adjudicatário autorizado a divulgar e reproduzir os mesmos, na sua totalidade ou em parte, sem autorização da ANJE.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário assegura à ANJE que será guardado sigilo pelo seu pessoal e demais pessoal ao seu serviço.
4. A obrigação consignada no número anterior vincula os subcontratados do adjudicatário, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O adjudicatário responde perante a ANJE pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos em = 1 =, conforme previsto na cláusula 27.ª.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 15.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ANJE

CLÁUSULA 16.ª

Preço Base e Contratual

1. Pela prestação dos serviços ao prestador de serviços será paga a quantia constante na proposta adjudicada sendo que esse valor não pode ultrapassar o valor de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo de vigência definido nas cláusulas 3.ª e 8.ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado em prestações a definir entre as partes antes da assinatura do contrato, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pela ANJE, observando genericamente as regras indicadas nos números seguintes.
2. Cada fatura deverá ser acompanhada de um documento que discrimine os serviços prestados.
3. Após a receção das faturas, e respetiva validação pela ANJE, o pagamento será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de receção da fatura.
4. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na ANJE, a fatura corrigida.
5. Para validação das faturas, a ANJE poderá solicitar os elementos complementares de esclarecimento que considere necessários.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 18.ª

Adiantamentos

Não serão efetuados adiantamentos.

CLÁUSULA 19.ª

Deduções em pagamento

1. Sem prejuízo das hipóteses de cessação do contrato, a ANJE emitirá documento contabilístico adequado à cobrança de eventuais penalidades, mensalmente, em resultado da aplicação das penalidades definidas na cláusula 27ª deste Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANJE reserva-se o direito de proceder ao desconto dos valores que daí resultem nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 20.ª

Gestor do Contrato

A ANJE designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a ANJE e o adjudicatário, no âmbito do Contrato correspondente aos serviços efetivamente adjudicados.

CLÁUSULA 21.ª

Responsável do Contrato

O adjudicatário deve comunicar à ANJE o nome do Responsável do Contrato com plenos poderes para o representar em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do adjudicatário.

CLÁUSULA 22.ª

Coordenação

1. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da ANJE, a confiar a interlocução da prestação de serviços ao Responsável do Contrato, designado em fase de concurso ou a outro técnico, em caso de necessidade de substituição do primeiro.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços deverão ser dirigidos diretamente ao Responsável do Contrato, assim como, cumulativamente, a quem este indicar.
3. O Responsável do Contrato deverá acompanhar assiduamente a prestação de serviços e estar presente nos locais da mesma, sempre que para tal seja convocado.
4. A ANJE poderá impor a substituição do Responsável do Contrato, devendo a ordem respetiva ser efetuada por escrito.

CLÁUSULA 23.ª

Coordenação dos serviços da ANJE

1. O adjudicatário obriga-se a entrar em contacto com o Gestor do Contrato a fim de estabelecer os procedimentos de comunicação e articulação na execução do Contrato.
2. O adjudicatário deverá planear sempre a execução da prestação de serviços, de forma a não prejudicar a normal atividade da ANJE.

CLÁUSULA 24.ª

Fiscalização

1. A ANJE reserva-se o direito de fiscalizar e inspecionar, por si ou por outra entidade por si designada, a forma como o adjudicatário executa os serviços objeto do Contrato, podendo exigir alterações no todo, ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, ou que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de fiscalização e inspeção por parte da ANJE não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.
3. O adjudicatário fica obrigado a colaborar com a ANJE, ou com a entidade por esta designada, durante os períodos de fiscalização e inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO V

CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES

CLÁUSULA 25.ª

Alterações à prestação de serviços

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Durante a execução do contrato, a ANJE pode propor a execução de trabalhos, para além dos previstos no presente caderno de encargos e nos respetivos anexos.
2. Durante a execução do contrato, o adjudicatário poderá propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade da prestação de serviços, nomeadamente, em caso de necessidade de adequação a desenvolvimentos tecnológicos que se verifiquem durante a vigência do Contrato e desde que delas não provenha aumento de custo ou de prazo de vigência do Contrato.
3. As alterações previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula apenas poderão ser realizadas mediante acordo escrito celebrado entre a ANJE e o adjudicatário.
4. Os serviços que não constam do Contrato e que sejam espontaneamente executados pelo adjudicatário sem que seja observado o disposto nos números anteriores não serão remunerados.

CLÁUSULA 26.ª

Redução do âmbito da prestação de serviços

1. Durante a execução do contrato, a ANJE poderá reduzir ou suspender, temporariamente, a prestação de serviços.
2. Em caso de alteração das circunstâncias que estão na base da decisão de contratar, designadamente por motivos de força maior, a ANJE poderá reduzir o âmbito da prestação de serviços, suprimindo uma parte dos serviços inicialmente adjudicados, com a consequente redução do respetivo preço contratual.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a ANJE terá que notificar o prestador de serviços, mediante comunicação escrita, fundamentada e detalhada.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 27.ª

Penalidades Contratuais

1. Sempre que um serviço requisitado ao adjudicatário não se cumprir nas datas e horários previstos, a ANJE poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade no montante equivalente a uma vez e meia o valor do serviço deficientemente prestado.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. No caso de o adjudicatário não proceder às correções e melhorias identificadas pela ANJE nos prazos para tal estipulados, este reserva-se o direito de aplicar uma penalidade de 1% calculado sobre o valor de contrato por cada dia de atraso nessa implementação.
3. O atraso na prestação dos serviços confere à ANJE o direito de resolução do contrato, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no número anterior.
4. Verificando-se incumprimento por parte do adjudicatário do disposto no presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como na legislação aplicável, que tenha como consequência para a ANJE a perda do financiamento que lhe foi atribuído pelo POCl deverá ser paga à ANJE uma penalidade correspondente ao montante do financiamento perdido.
5. A violação pelo adjudicatário do dever de confidencialidade previsto na cláusula 14 do presente Caderno de Encargos, implica o pagamento de uma penalidade no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) acrescida de eventual indemnização pelas perdas e danos efetivamente sofridas pela ANJE.

CLÁUSULA 28.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 29.ª

Resolução por parte da ANJE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços:
- a. Atraso na conclusão ou inexecução dos serviços contratualizados;
 - b. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução por parte da ANJE exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas e não prejudica a aplicação pela ANJE das sanções contratuais previstas no Caderno de Encargos ou Contrato, nem o direito de indemnização por mora e incumprimento definitivo.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 31.ª

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.

CLÁUSULA 32.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 33.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação especial, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, na sua versão mais recente aprovada pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

Características da Prestação de serviços

1. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 OBJETO

O objeto da presente prestação de serviços corresponde à aquisição de serviços para a produção da ação Portugal Fashion Sessions em Madrid, nos dias 26 e 27 outubro de 2021, uma ação fortemente centrada na marca Portugal e na promoção integrada de um País de Lifestyle, contemplando a seguinte agenda de eventos:

Dia 01:

- Concept Store – Centro de Madrid: Apresentação Urbana;
- Embaixada de Portugal em Madrid: Experiência Exclusiva:

Dia 02:

- Galeria de Arte: Showcase Multiartístico;
- Hotel de Referência no Centro de Madrid: From The Hands To The Shop.

O Portugal Fashion pretende com esta ação espalhar uma mensagem pela cidade e seus agentes, reforçando mediaticamente e de forma diferenciadora Portugal e as suas regiões. Um reforço que posiciona o País quer pelo seu lifestyle de raiz tradicional e pela vocação global, inovadora e competitiva, quer pela crescente sinergia com as heranças culturais e artísticas nacionais. Para a produção deste evento serão necessários vários serviços, infra especificados.

2. ÂMBITO E FUNÇÕES A EXECUTAR

A ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, através do projeto Portugal Fashion, é a entidade organizadora desta ação, devendo ser consultada para aprovação de todos os serviços antes da sua implementação. Cabe ao cocontratante executar a prestação de serviços de acordo com as condições de parceria estabelecidas pela ANJE.

Todos os serviços mencionados no item das características da prestação de serviços serão da responsabilidade do cocontratante e deverão ser executados de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere às regras associadas à pandemia de COVID-19 e aos temas de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 PRODUÇÃO DO EVENTO:

É da responsabilidade do cocontratante assegurar todos os serviços necessários para a boa execução das seguintes ações:

3.1.1 CONCEPT STORE – CENTRO DE MADRID: APRESENTAÇÃO URBANA:

Apresentação urbana que acontece numa loja de Madrid, mais especificamente na *concept store*, que se situa no centro de Madrid. Materializa-se da seguinte forma: um criador nacional concretiza uma *flash sale* na loja e uma instalação criativa especial numa das montras da mesma, factos que se prolongam por uma semana, após o cocktail de inauguração da Portugal Fashion Sessions Madrid.

Em sinergia com esta ação, será promovida a produção têxtil nacional, visto que as marcas próprias desta *concept store* contam com produção em Portugal. Pretende-se, pois, que uma das montras da loja tenha também uma instalação na montra com produtos produzidos em Portugal. Esta apresentação urbana pretende contribuir para a maior expansão do conceito Portugal Fashion Sessions Madrid. Acontecendo numa loja com porta para a rua, que tem um público mais jovem e urbano, esta iniciativa serve para espalhar a ação PF Sessions Madrid pela cidade, tirando proveito de uma zona bastante turística e muito procurada pelos fashionistas.

Em matéria de posicionamento, será relevante que esta ação se materialize tendo em conta alcançar não apenas o público em geral, mas também imprensa, opinion leaders, stylists e buyers focados num registo mais urbano, jovem e irreverente.

Necessidades de Produção desta ação:

- Cocktail de produção nacional produto e profissionais a cargo da entidade organizadora, ficando a cargo do cocontratante a produção logística necessária (materiais no espaço, balcão alto, armazenamento e acondicionamento do produto).
- Elementos necessários à materialização de duas montras especiais, em jeito de instalação criativa – uma para o designer convidado outra para a marca própria da loja (conceitos a coordenar com os responsáveis criativos de cada marca).
- Vinil Portugal Fashion Sessions + Solução de suporte promocional complementar para divulgação de todas as marcas e apoios envolvidos.

3.1.2 EMBAIXADA DE PORTUGAL EM MADRID: EXPERIÊNCIA EXCLUSIVA:

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Experiência Exclusiva desta Portugal Fashion Sessions Madrid apresenta-se como uma ação de charme diferenciadora, que tem como mote um jantar especial na Embaixada de Portugal em Espanha para construir experiência sensorial completa. O menu servido será uma fusão entre elementos da cultura portuguesa e espanhola, composto por vários momentos. Desde a receção dos convidados, no jardim, até ao final do jantar, prevê-se a junção de outros “elementos” do lifestyle português e da cultura nacional, todos eles providenciados pela entidade organizadora parceiras -serviço de louça, talheres, toalhas e outros elementos decorativos e funcionais.

No espaço da Embaixada de Portugal haverá charriots com roupa de designers do Portugal Fashion, podendo haver, em altura a definir, momentos de performance com 4 manequins. Pretende-se fazer pequenas apresentações de coleções curtas, uma vez que a roupa está disponível para ser vista e tocada.

O convite de uma marca espanhola que produz em Portugal e/ou designer espanhol com colaborações no nosso País será um fator diferenciador desta ação, que ambiciona assim promover um Portugal de criatividade e produção, pautado por elevados padrões de inovação e sustentabilidade técnica.

Esta ação destina-se a 50 convidados, sendo que em matéria de posicionamento, será relevante que se materialize tendo em conta alcançar:

- Diretores, editores ou jornalistas de revistas de Moda e Lifestyle (espanholas e não só);
- Representantes Institucionais Portugueses e Espanhóis.

Para a realização desta ação é importante o cocontratante assegurar as seguintes necessidades:

Necessidades de Produção desta ação:

- Projeção de vídeo na receção dos convidados – cabe ao cocontratante assegurar a colocação de um led Wall no espaço exterior para apresentação de um vídeo promocional da marca Portugal aquando do cocktail de boas-vindas.
- Marca Portugal Fashion e marcas parceiras – cabe ao cocontratante propor e assegurar soluções gráficas que permitam: 1) dar visibilidade destacada à marca Portugal Fashion; 2) assegurar a comunicação de todas as marcas parceiras, não apenas num formato gráfico permanente, mas também nos momentos e espaços específicos em que essas marcas se evidenciem.
- Cabe ao cocontratante a contratação de uma equipa de check-in e apoio permanente para encaminhamento dos convidados.
- Cabe ao cocontratante assegurar equipas de vídeo e foto para a componente de moda, bem como vídeo e foto de ambientes e convidados.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Para o jantar, a entidade organizadora assegurará o chef e todos os elementos necessários à boa execução desta componente, cabendo ao cocontratante a contratação da equipa de serviço e compra e transporte de todos os alimentos necessários.
- Elementos decorativos, funcionais, criativos ficam a cargo da entidade organizadora (louça, copos, talheres, toalhas de mesa, guardanapos, marcadores, centros de mesa, velas, ambientadores) – cabe ao cocontratante a produção necessária à boa aplicação destes elementos no espaço e no tempo.
- Showcase de três designers de moda definidos pelo Portugal Fashion, sendo cada uma destas apresentações associadas em termos de timing a momentos principais da refeição (performances com manequins e exposição de coordenados) – 4 manequins profissionais por designer envolvidos neste showcase.
- Showcase de uma marca espanhola, que produz em Portugal e/ou um designer espanhol com colaborações com Portugal – 4 manequins envolvidos neste showcase.
- 50 Gift Boxes especiais – conceção de caixa especial com produtos portugueses premium que podem incluir produtos de marcas portuguesas parceiras

3.1.3 HOTEL DE REFERÊNCIA NO CENTRO DE MADRID: FROM THE HANDS TO THE SHOP:

“From de Hands to the Shop” é uma ação focada no cruzamento entre tradição e inovação, design e arte da confeção. Quatro atividades tradicionais revisitadas estarão presentes em *live performance*, uma delas num cruzamento efetivo com um designer de moda que fará uma pequena apresentação, com manequins.

Um ecrã central apresenta, em complemento, um vídeo promocional. A ação será também complementada por prova de vinhos e degustação gastronómica.

Esta ação destina-se a 30 convidados, sendo que em matéria de posicionamento, será relevante que se materialize tendo em conta alcançar sobretudo imprensa de moda, viagens e *lifestyle*, influenciadores, *opinion leaders*, *stylists* e outros profissionais criativos.

Para a realização desta ação é importante o cocontratante assegurar as seguintes necessidades:

Necessidades de Produção desta ação:

- Receção e acompanhamento de convidados – serviço a cargo do cocontratante, em articulação com a ANJE e o Hotel.
- Prova de vinhos e degustação gastronómica – produto e profissionais a cargo da entidade organizadora, ficando a cargo do cocontratante a articulação destes momentos com os momentos de *live performance* e *showcase*.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- *Live Performances* – Moda – cabe ao cocontratante assegurar toda a produção e logística necessária à realização de uma apresentação de moda de um designer a definir pelo Portugal Fashion – 4 manequins.
- *Live Performances* – Artesãos – cabe ao cocontratante assegurar toda a produção e logística necessárias à realização, em simultâneo com o showcase de moda, de *live performances* com 4 artesãos, convidados pelo Portugal Fashion, que de forma simples mas real executarão os seus trabalhos ao vivo (materiais a cargo dos artísticas, cabendo ao cocontratante a produção, logística e set design dos mesmos no espaço).

3.1.4 GALERIA DE ARTE: SHOWCASE MULTIARTÍSTICO:

O Showcase Multiartístico acontece numa galeria de arte e consiste numa apresentação de criativos nacionais: um designer de moda e um artista emergente. O objetivo é cruzar pintura, escultura e arte urbana com a linguagem de moda, surpreendendo os presentes com *live performances* de arte, e quadros vivos de moda, com presença de manequins.

Esta ação destina-se a 30 convidados, sendo que em matéria de posicionamento, será relevante que se materialize tendo em conta alcançar sobretudo imprensa de moda, cultura artes e lifestyle, opinion leaders, stylists, artistas e outros profissionais criativos.

Para a realização desta ação é importante o cocontratante assegurar as seguintes necessidades:

Necessidades de Produção desta ação:

- Receção e acompanhamento de convidados – serviço a cargo do cocontratante, em articulação com a ANJE e a Galeria.
- Prova de vinhos, com presença de um enólogo – produto e profissionais a cargo da entidade organizadora, ficando a cargo do cocontratante a produção logística necessária (materiais no espaço, balcão alto, armazenamento e acondicionamento do produto).
- *Live Performances* – Moda – cabe ao cocontratante assegurar toda a produção e logística necessária à realização de uma apresentação de moda de um designer a definir pelo Portugal Fashion – 4 manequins.
- *Live Performances* – Arte – cabe ao cocontratante assegurar toda a produção e logística necessárias à realização, em simultâneo com o showcase de moda, de *live performances* artísticas, com presença de três artistas convidados pelo Portugal Fashion, que de forma simples, mas real executarão os seus trabalhos ao vivo (materiais a cargo dos artísticas, cabendo ao cocontratante a produção, logística e armazenamento dos mesmos).

3.2 DESIGNERS/MARCAS PARTICIPANTES

É da responsabilidade do Portugal Fashion a seleção dos designers/marcas participantes envolvidas em todas as ações presentes neste caderno de encargos.

3.3 COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

O cocontratante deve garantir os seguintes serviços de produção artística necessários.

3.3.1 COORDENAÇÃO CRIATIVA

O cocontratante é responsável pelo conceito criativo de todas as ações deste Caderno de Encargos, tendo de apresentar previamente ao Portugal Fashion uma proposta detalhada do caminho conceptual proposto. Estas propostas devem incluir a exposição personalizada do conceito criativo inerente aos vários momentos e curadoria dos produtos proporcionados pelas entidades parceiras, considerando um briefing prévio do posicionamento estético pretendido pelo Portugal Fashion e pelos designers e marcas participantes. A proposta carece sempre de validação final do Portugal Fashion.

3.3.2 COORDENAÇÃO DE MODA

O cocontratante é responsável por todo o serviço de coordenação de moda das coleções em exposição em conjunto com os diversos criadores e/ou marcas e sempre sob decisão final do Portugal Fashion.

O cocontratante deve garantir toda a coordenação do casting para as ações, bem como deve assegurar a Coordenação de Moda das performances/apresentações, designadamente a coordenação dos trabalhos de todos os manequins com as diferentes agências.

Todo este trabalho tem que ser articulado de forma permanente com o Portugal Fashion e os designers envolvidos.

Para além disso, o cocontratante deverá também garantir a coordenação dos trabalhos com as equipas de bastidores e equipas técnicas.

3.3.3 COREOGRAFIA DE MODA

Cabe ao cocontratante preparar e garantir todo esquema de apresentação das performances/apresentações e coordenação dos manequins, sempre em articulação com o Portugal Fashion e com os designers envolvidos.

3.3.4 CASTING

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cocontratante deverá assegurar os manequins necessários para a produção das apresentações previstas neste caderno de encargo.

Em síntese:

- Embaixada de Portugal em Madrid: Experiência Exclusiva: 4 manequins;
- Hotel de Referência no Centro de Madrid: From The Hands To The Shop: 4 manequins;
- Galeria de Arte: Showcase Multiartístico: 4 manequins

3.3.5 EQUIPAS TÉCNICAS – ADRECISTAS; ENGOMADEIRA; CABELEIREIROS; MAQUILHADORES

O cocontratante deverá garantir as seguintes equipas técnicas de trabalho, para a boa execução dos eventos:

- Adrecistas;
- Equipas de apoio aos bastidores;
- Engomadeira;
- Cabeleireiros;
- Maquilhadores.

3.4 ESPAÇOS

3.4.1 ALUGUER DE ESPAÇO PARA CASTING E FITTING

O aluguer do espaço do *casting* e do *fitting* é, também, da responsabilidade do cocontratante.

3.4.2 ALUGUER DE ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Cabe à ANJE o estabelecimento das parcerias necessárias à cedência dos espaços para a realização das ações, cabendo apenas ao cocontratante o respeito pelas condições de utilização definidas.

3.4.3 SET DESIGN / CONCEITO / LAYOUT

O cocontratante ficará responsável por todo o conceito criativo e esquema de apresentação das ações, bem como das coleções de moda apresentadas. O set design e eventuais elementos necessários de decoração serão também da responsabilidade do cocontratante. Todos estes serviços devem ser previamente apresentados e articulados com os designers ou marcas presentes nos eventos e validados pela organização do Portugal Fashion.

3.5 PRODUÇÃO TÉCNICA

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.5.1 ILUMINAÇÃO

O cocontratante será responsável por toda a iluminação, que deverá ser montada conforme desenho / esquema a fornecer por técnico credenciado e deverá certificar-se que todas as estruturas e equipamentos de iluminação se encontram em ótimas condições para a produção do evento.

3.5.2 BASTIDORES

O cocontratante deve assegurar todas as condições de conforto de trabalho para a boa execução da produção do evento.

3.5.2.1 CAMARINS

O cocontratante ficará responsável por todos os elementos necessários nos camarins dos eventos, nomeadamente:

- Charriots;
- Cadeiras;
- Mesas;
- Espelhos.

3.5.3 SEGUROS E LICENÇAS

São encargo do cocontratante todos os seguros e licenças necessários para a produção dos eventos, incluindo a proteção das coleções aplicável durante o transporte entre Portugal e Espanha e vice-versa, bem como durante todo o tempo em que a coleção estará em Madrid.

3.5.4 TRANSPORTE DE COLEÇÕES

Cabe ao cocontratante assegurar o transporte de todas as coleções, entre Portugal e Espanha, bem como entre os locais do *casting*, do *fitting* e da produção dos eventos.

3.5.5 TRANSPORTE DE MOSTRUÁRIOS E MATERIAL INFORMATIVO E PROMOCIONAL

O cocontratante deverá assegurar o transporte de todo o material, quer sejam mostruários, informativo e promocional indispensáveis, entre Portugal e Espanha, bem como em Espanha, caso seja necessário.

3.6 COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

3.6.1 PRODUÇÃO DE REGISTOS FOTOGRÁFICOS

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cocontratante ficará responsável por recolher imagens de todos os looks de todas as coleções, que serão apresentadas, com o intuito de registar todos os pormenores das coleções e dos momentos de produção. Posteriormente, deve divulgar estes materiais junto da comunicação social, quer a nível local, quer a nível internacional.

De igual modo, cabe ao cocontratante assegurar registo fotográfico de ambientes e convidados. A somar ao mencionado anteriormente, deverá partilhar todas as fotografias com a entidade organizadora, para que a mesma as possa disponibilizar para fins de projeto e promoção (os direitos de imagem devem estar assegurados neste sentido).

As fotografias devem ter qualidade profissional e ser disponibilizadas em alta e baixa resolução, possibilitando condições para a sua posterior publicação e impressão em meios técnicos e na imprensa escrita.

3.6.2 PRODUÇÃO TÉCNICA – AUDIOVISUAL (PRODUÇÃO DE VÍDEOS)

O cocontratante é responsável pelo aluguer de todo o material técnico necessário à boa realização dos eventos, nomeadamente: material de som, luz e imagem.

Deverá ser realizado um vídeo para cada uma das coleções previstas neste caderno de encargos, que serão apresentadas nas diversas ações, bem como um vídeo resumo de cada ação e ainda um vídeo resumo geral da iniciativa Portugal Fashion Sessions Madrid (com visibilidade das 4 ações).

Os vídeos devem ter qualidade profissional, compatível com as mais recentes tendências de vídeos de eventos de moda. Devem ainda ser disponibilizados em formato de elevada qualidade e definição, possibilitando a eventual transmissão e divulgação por parte de estações de televisão.

No final de cada vídeo produzido será obrigatório a colocação de todos os logótipos, que a entidade organizadora previamente definir, assim como a obrigatoriedade da ordem de inserção dos logótipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE.

Neste sentido, importa mencionar os elementos fundamentais para a boa execução dos vídeos:

3.6.2.1 GRAVAÇÃO – BANDA SONORA E DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor das músicas utilizadas devem ser assegurados pela entidade cocontratante, mediante aprovação prévia da ANJE e das marcas / designers participantes.

3.6.2.2 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Deverá estar prevista uma equipa de produção para preparação de todo o material audiovisual a ser difundido durante os eventos.

Esta equipa fará o levantamento e recolha de todo o material a difundir pelos participantes e organização, bem como preparação e sua difusão.

A produção audiovisual inclui também digitalização, animação de *layout* gráfico e identificação de todos os participantes, entidades, apoios e patrocínios.

O cocontratante fica responsável por todos os equipamentos necessários para garantir que a produção audiovisual seja eficaz.

3.6.3 COMUNICAÇÃO NO ESPAÇO

O cocontratante é responsável pela disponibilização de um conjunto de recursos, que possibilitem a divulgação da marca Portugal Fashion, bem como logótipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada evento.

Esta divulgação deve ser efetuada através dos seguintes meios:

- Photowall;
- Ecrã com projeção dos logótipos;
- Booklet com informação de todos os designers e marcas envolvidos (uma publicação inerente a toda a iniciativa Portugal Fashion Sessions Madrid, com distribuição em cada uma das 4 ações).

Qualquer material produzido deverá ser previamente validado pela organização do Portugal Fashion.

3.6.4 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

3.6.4.1 PARCERIA PROMOCIONAL

O cocontratante deverá estabelecer uma parceria promocional para apoiar a divulgação da iniciativa.

Pretende-se, com esta parceria, garantir maior alcance de comunicação a nível local e internacional.

A parceria pode implicar meios físicos e digitais e deve ser previamente validada pelo Portugal Fashion.

3.6.4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cocontratante ficará responsável por trabalhar em coordenação com o PR permanente do Portugal Fashion, responsável pela validação de toda a sua atividade.

Em concreto, neste âmbito deverá assegurar: proposta de convocatória para cada uma das quatro ações e formalização de convites e respetiva validação de propostas. Para além disso, deve assegurar *press kits*, envio de *press releases* para base digital e acompanhamento da imprensa nos locais.

O cocontratante deve, ainda, assegurar a publicação de notícias na imprensa internacional, devendo constar no *press release* as seguintes palavras-chave:

- Made in Portugal;
- Moda Portuguesa;
- Portugal Fashion.

Estas palavras-chave fazem parte do objetivo mediático do Portugal Fashion para as notícias, que vierem a ser publicadas, devendo o cocontratante realizar os esforços necessários para que as noticiais veiculadas saiam com estas referências.

3.6.4.3 MATERIAS PROMOCIONAIS

No que diz respeito ao material promocional dos desfiles, o cocontratante deverá assegurar o design gráfico da ação, com convites digitais.

Todos os materiais promocionais deverão conter os logotipos da marca Portugal Fashion, bem como logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada evento.

As artes finais de todos os materiais promocionais deverão ser previamente validadas pela entidade organizadora (ANJE).

NOTAS:

- **Regras a cumprir relacionadas com a pandemia do covid-19**

O cocontratante fica responsável por cumprir todas as normas em vigor em Espanha, nomeadamente em Madrid, relativas à Pandemia do Covid- 19, para evitar a propagação da doença durante os eventos.

- **Report e pós-produção dos eventos**

Após os eventos, o cocontratante deverá entregar/enviar à entidade organizadora:

- Os vídeos, em formato digital, com a produção da apresentação de cada coleção;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- As fotografias, em formato digital, com os registos de todos os looks de cada coleção apresentada;
- Os dossiers de imprensa do evento, em formato digital, divulgados a toda a comunicação social;
- As notícias/artigos (*clipping*) gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional;
- Um *report* global, incluindo informações sobre a divulgação dos eventos, bem como a listagem de todos os Órgãos de Comunicação Social, agentes de compras e importadores presentes nos eventos e dados que demonstrem o impacto gerado no setor moda, têxtil e calçado a nível local (país das ações) e internacional;
- Outros materiais produzidos para o evento.

- **Datas do evento**

As datas do evento são indicativas, podendo ter que ser alteradas, caso não se possa realizar eventos, nas datas previstas. Contudo, o cocontratante terá que assegurar a prestação de serviços presente neste caderno de encargos, numa nova data indicada pela entidade organizadora.

- **Local do evento**

A seleção dos locais dos eventos é da responsabilidade da entidade organizadora.

- **Convidados**

Os números de convidados poderão variar, de acordo com as regras em vigor em Madrid, nas datas do evento.

- **Materiais promocionais**

Todos os materiais promocionais produzidos para o evento devem conter os logotipos do projeto, bem como os logotipos obrigatórios da entidade financiadora.

O cocontratante deve validar previamente todos os materiais promocionais a produzir com a entidade organizadora (ANJE).

- **Viagens e estadias**

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cocontratante deverá assumir os custos inerentes a eventuais necessidades de deslocações e estadas das equipas técnicas necessárias à execução dos serviços do presente Caderno de Encargos.

- **Limpeza**

O cocontratante deve também garantir que todos os espaços do evento se encontram devidamente limpos durante todos os momentos do evento.

- **Segurança**

O cocontratante deve ainda assegurar a segurança de todos os espaços, bem como o controle de acessos nos diferentes espaços, conforme lógica de permissões definida pela organização.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

Mapa de serviços e respetivo orçamento

Realização da ação Portugal Fashion Sessions em Madrid, em outubro de 2021

Rubricas	Orçamento
3.1 Produção do evento	
3.3 Coordenação e Produção artística	
3.4 Espaços	
3.5 Produção Técnica	
3.6 Comunicação e Produção de Conteúdos	

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO III

Equipa mínima a afetar à prestação de serviços

- Gestor Global do Evento
- Coordenador de Moda / Performances

Acrescido de um número mínimo de 16 profissionais, distribuídos pelas seguintes áreas técnicas (excluindo casting):

- Equipas de Logística
- Equipa criativa
- Equipas de Produção
- Equipas de Bastidores
- Equipas de Som, Iluminação e Meios Audiovisuais
- Equipas de Fotografia e Vídeo
- Equipas de Manutenção
- Equipas de Check in, Relações Públicas, Seating e Gestão de Salas